

W:

CF-	3056/15
Fis.	109
Matrícula	0004
Rubrica	Ma

**PROPOSTA DE  
ADITIVO 001 AO TERMO DE RECIPROCIDADE  
(Minuta)**

CF-	229112015
Fis.	311
Matrícula	751
Rubrica	R

Considerando o art.º 12º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília–DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa,

Convencionam entre si:

**Artigo 1.º**

O artigo 5.º do Termo de Reciprocidade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem de Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de Registro Nacional Profissional – RNP;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pelo Sistema Confea/Crea, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

**Artigo 2.º**

O artigo 6.º do Termo de Reciprocidade passa a vigorar com a seguinte redação:

ART 6.º Os formulários de pedido de registro no Sistema Confea/Crea de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



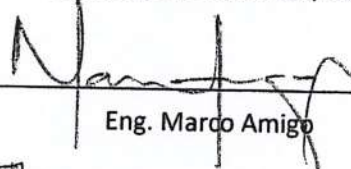
- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de inscrição na Ordem dos Engenheiros;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

*Parágrafo Único*


O profissional engenheiro registrado na Ordem dos Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento, registrado inicialmente em determinado Crea, que exercer atividade na jurisdição de outro Crea, fica obrigado a visar o seu registro no Crea dessa outra jurisdição na forma estabelecida em resolução do Confea que regulamenta esse assunto, da mesma forma que os registrados no Sistema Confea/Crea.

Lisboa, 28 de outubro de 2015

COMISSÃO DO CONFEA/CREA

  
 Eng. Marco Amigo

COMISSÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

  
 Eng. José Manuel Pereira Vieira

Eng. Agr. CÉLIO MOURA FERREIRA  
 Eng. Agr. JOSÉ VASCONCELOS BARACUHY  
 Eng. Civ. PAULO LAÉRCIO VIEIRA  
 Eng. Minas ROMERO CÉSAR DA CRUZ  
 Eng. Agr. JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS  
 Eng. Civ. JOSÉ GILBERTO PEREIRA DE CAMPOS  
 Eng. Agron. FLAVIO HENRIQUE DA COSTA BOLZAN  
 Eng. Mec. MARCO ANTONIO AMIGO  
 Eng. Civ. JOEL KRUGER  
 Eng. Telecom. VINÍCIUS MARCHESI MARINELLI  
 Eng. JORGE SPITALNIK  
 Eng. Mec. JULIO FIALKOSKI  
 Eng. EDEMAR DE SOUZA AMORIM  
 Eng. MARCOS FERREIRA  
 Eng. AFONSO BERNARDES

Eng. CARLOS MATIAS RAMOS  
 Eng. CARLOS LOUREIRO  
 Eng. CARLOS MINEIRO AIRES  
 Eng. JOÃO VAZ LOPES  
 Dr. CARLOS GONÇALVES  
 Dr. JOÃO GENS

